



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 375/2025

Sessão do dia 25/06/2025 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDP, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 24 de agosto de 2022 as 18:00 horas, a Terceira Comissão Disciplinar do TJDP procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 417/2025 - Auditor Relator: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador: HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

DENUNCIADO: IMPERIAL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: ART. 213, I, §1º, CBJD

Decisão - Comissão: O feito foi convertido em diligência nos termos do art. 126 do CBJD para que seja feita denúncia contra o árbitro, determinando-se a sua intimação para oitiva em próxima Sessão de Julgamento; bem como acareação entre as partes. Do mesmo modo, deverão os Denunciados apresentarem provas defensivas e manifestação quanto a eventual abandono de causa.

Considerando a existência do Inquérito nº 480/2025, instaurado no âmbito desta Justiça Desportiva, o qual tem por objeto a apuração de fatos correlatos e diretamente relacionados às denúncias tratadas no presente processo, e diante da necessidade de se aguardar a devida apuração e conclusão daquele procedimento para assegurar o pleno esclarecimento dos fatos e a adequada instrução processual;

DECLARO que a sessão de instrução e julgamento designada nos presentes autos encontra-se SUSPENSA, em virtude da pendência de conclusão do referido Inquérito.

Com fundamento analógico nas disposições do Código de Processo Penal (art. 93 e seguintes) e em atenção aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da busca da verdade material, SUSPENDO o curso do presente processo até a finalização do mencionado Inquérito nº 480/2025, ocasião em que será oportunamente redesignada nova data para o encerramento da instrução e o regular prosseguimento dos atos de julgamento.

DENUNCIADO: IMPERIAL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: ART. 191, III, CBJD, PELO DESATENDIMENTO AO ART. 26, DO RGCNP 2025

Decisão - Comissão: O feito foi convertido em diligência nos termos do art. 126 do CBJD para que seja feita denúncia contra o árbitro, determinando-se a sua intimação para oitiva em próxima Sessão de Julgamento; bem como acareação entre as partes. Do mesmo modo, deverão os Denunciados apresentarem provas defensivas e manifestação quanto a eventual abandono de causa.

DENUNCIADO: IMPERIAL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: ART. 257, §3º, CBJD

Decisão - Comissão: O feito foi convertido em diligência nos termos do art. 126 do CBJD para que seja feita denúncia contra o árbitro, determinando-se a sua intimação para oitiva em próxima Sessão de Julgamento; bem como acareação entre as partes. Do mesmo modo, deverão os Denunciados apresentarem provas defensivas e manifestação quanto a eventual abandono de causa.

DENUNCIADO: PEDRO HENRIQUE BARBOSA PEREIRA - ATLETA - BID: 716664

Fundamento Legal: ART. 243-C, CBJD

Decisão - Comissão: O feito foi convertido em diligência nos termos do art. 126 do CBJD para que seja feita



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 375/2025

denúncia contra o árbitro, determinando-se a sua intimação para oitiva em próxima Sessão de Julgamento; bem como acareação entre as partes. Do mesmo modo, deverão os Denunciados apresentarem provas defensivas e manifestação quanto a eventual abandono de causa.

DENUNCIADO: PEDRO HENRIQUE BARBOSA PEREIRA - ATLETA - BID: 716664

Fundamento Legal: ART. 243-F, CBJD

Decisão - Comissão: O feito foi convertido em diligência nos termos do art. 126 do CBJD para que seja feita denúncia contra o árbitro, determinando-se a sua intimação para oitiva em próxima Sessão de Julgamento; bem como acareação entre as partes. Do mesmo modo, deverão os Denunciados apresentarem provas defensivas e manifestação quanto a eventual abandono de causa.

DENUNCIADO: PEDRO HENRIQUE BARBOSA PEREIRA - ATLETA - BID: 716664

Fundamento Legal: ART. 254-A, §2º, CBJD

Decisão - Comissão: O feito foi convertido em diligência nos termos do art. 126 do CBJD para que seja feita denúncia contra o árbitro, determinando-se a sua intimação para oitiva em próxima Sessão de Julgamento; bem como acareação entre as partes. Do mesmo modo, deverão os Denunciados apresentarem provas defensivas e manifestação quanto a eventual abandono de causa.

DENUNCIADO: PEDRO HENRIQUE BARBOSA PEREIRA - ATLETA - BID: 716664

Fundamento Legal: ART. 257, CBJD

Decisão - Comissão: O feito foi convertido em diligência nos termos do art. 126 do CBJD para que seja feita denúncia contra o árbitro, determinando-se a sua intimação para oitiva em próxima Sessão de Julgamento; bem como acareação entre as partes. Do mesmo modo, deverão os Denunciados apresentarem provas defensivas e manifestação quanto a eventual abandono de causa.

DENUNCIADO: JARDAN OKOINSKI

Fundamento Legal: 243-C, CBJD

Decisão - Comissão: O feito foi convertido em diligência nos termos do art. 126 do CBJD para que seja feita denúncia contra o árbitro, determinando-se a sua intimação para oitiva em próxima Sessão de Julgamento; bem como acareação entre as partes. Do mesmo modo, deverão os Denunciados apresentarem provas defensivas e manifestação quanto a eventual abandono de causa.

DENUNCIADO: JARDAN OKOINSKI

Fundamento Legal: ART. 243-F, § 1º CBJD

Decisão - Comissão: O feito foi convertido em diligência nos termos do art. 126 do CBJD para que seja feita denúncia contra o árbitro, determinando-se a sua intimação para oitiva em próxima Sessão de Julgamento; bem como acareação entre as partes. Do mesmo modo, deverão os Denunciados apresentarem provas defensivas e manifestação quanto a eventual abandono de causa.

DENUNCIADO: JARDAN OKOINSKI

Fundamento Legal: ART. 254-A, §2º, CBJD, AGRESSÃO AO ÁRBITRO NA SUA FORMA TENTADA (TENTATIVA: 157, II, §

Decisão - Comissão: O feito foi convertido em diligência nos termos do art. 126 do CBJD para que seja feita denúncia contra o árbitro, determinando-se a sua intimação para oitiva em próxima Sessão de Julgamento; bem como acareação entre as partes. Do mesmo modo, deverão os Denunciados apresentarem provas defensivas e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 375/2025

manifestação quanto a eventual abandono de causa.

DENUNCIADO: JARDAN OKOINSKI

Fundamento Legal: 257, CBJD

Decisão - Comissão: O feito foi convertido em diligência nos termos do art. 126 do CBJD para que seja feita denúncia contra o árbitro, determinando-se a sua intimação para oitiva em próxima Sessão de Julgamento; bem como acareação entre as partes. Do mesmo modo, deverão os Denunciados apresentarem provas defensivas e manifestação quanto a eventual abandono de causa.

DENUNCIADO: RAFAEL DE MELLOBELINI

Fundamento Legal: ART. 243-F, § 1º

Decisão - Comissão: O feito foi convertido em diligência nos termos do art. 126 do CBJD para que seja feita denúncia contra o árbitro, determinando-se a sua intimação para oitiva em próxima Sessão de Julgamento; bem como acareação entre as partes. Do mesmo modo, deverão os Denunciados apresentarem provas defensivas e manifestação quanto a eventual abandono de causa.

DENUNCIADO: MARCELO FALAVINHA

Fundamento Legal: 266, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade adia-se o julgamento do feito para que seja julgado em autos apartados devendo a Secretaria promover a abertura de novos Autos.

Publique-se e intime-se.

MIKAEL ALEXANDRES MOCELIN GUAJARDO CUEVAS
PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI
SECRETARIA TJD/PR